



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 108/2024)**

Modifique-se o artigo 2º, parágrafo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º O regulamento único do IBS definirá o prazo máximo para a realização das atividades de cobrança administrativa, desde que não superior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da constituição definitiva do crédito tributário.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a redução do prazo para a realização das atividades de cobrança administrativa pelo CG-IBS para 180 (cento e oitenta) dias, contados da constituição definitiva do crédito tributário. Esta sugestão visa garantir maior celeridade e eficiência no processo de cobrança, em contraposição ao prazo de 12 (doze) meses sugerido pelo substitutivo proposto pelo Grupo de Trabalho constituído para este fim.

A redução do prazo para 180 dias é essencial para agilizar a recuperação de créditos tributários, proporcionando um fluxo de caixa mais estável para os entes federativos. Além disso, essa medida atende ao princípio da eficiência administrativa, reduzindo a morosidade dos processos de cobrança e evitando a acumulação de créditos tributários pendentes.



Adotar um prazo mais curto para a cobrança administrativa também promove uma maior previsibilidade e segurança jurídica para os contribuintes, que terão um prazo definido e mais curto para a resolução de suas pendências fiscais. Essa emenda, portanto, busca equilibrar os interesses da administração pública e dos contribuintes, otimizando o processo de cobrança e assegurando a efetividade das atividades do CG- IBS.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 24 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

